CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 856/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL EM 2021 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, por seus representantes aprovou, e após sanção tácita do Executivo Municipal, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Revisão Geral Anual em 2021 no salário base dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Silveirânia/MG no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinqüenta e dois centésimos percentuais) incidente sobre o salário vigente no mês de Dezembro/2020 e será devido a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2021.

Parágrafo Único: A presente despesa está prevista no Orçamento Anual, onde que, permanecendo dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e no Impacto Orçamentário-Financeiro, assim, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para seus efeitos legais e Constitucionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia, Sala das Sessões "Vereador José de Souza", em 05 (cinco) de Outubro de 2021.

MARINALDO GARCIA REGO
Presidente da Câmara Municipal de Silveirânia

ITAMAR ROGÉRIO BARROS
Vice- Presidente da Câmara

ELIVELTON ALVES DE MELO
Secretário da Mesa Diretora

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI N° 856/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL EM 2021 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Silveirânia, por seus representantes aprovou, e após sanção tácita do Executivo Municipal, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Revisão Geral Anual em 2021 no salário base dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Silveirânia/MG no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinqüenta e dois centésimos percentuais) incidente sobre o salário vigente no mês de Dezembro/2020 e será devido a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2021.

Parágrafo Único: A presente despesa está prevista no Orçamento Anual, onde que, permanecendo dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e no Impacto Orçamentário-Financeiro, assim, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para seus efeitos legais e Constitucionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia, Sala das Sessões "Vereador José de Souza", em 05 (cinco) de Outubro de 2021.

MARINALDO GARCIA REGO
Presidente da Câmara Municipal de Silveirânia

ITAMAR ROGÉRIO BARROS
Vice- Presidente da Câmara

ELIVELTON ALVES DE MELO
Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510718415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 08/10/2021 . Edição 475
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: